

COMENTÁRIO Nº 17/2023, de 22 de março de 2023

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JULGA INCONSTITUCIONAL A MULTA ISOLADA DE 50% APLICADA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Em 20 de março de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu o Tema 736 de Repercussão Geral, fixando a tese de que *"É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária"*.

Por decorrência, a multa de 50% que vinha sendo aplicada pela Receita Federal sobre os valores dos pedidos de restituição, ressarcimento ou compensação tributária considerados indevidos é inconstitucional. Ou seja, a multa referida não pode mais ser aplicada pela Receita Federal.

As multas em comento, eram aplicadas, normalmente, quando as empresas buscavam compensações ou restituições e estas não eram deferidas ou homologadas pela Receita Federal do Brasil, em vista de alguma inconformidade.

Pela decisão ora noticiada, o STF entendeu que a mera não homologação do crédito não pode gerar, automaticamente, ato ilícito sujeito a penalidade pecuniária.

Dessa forma, as empresas que pagaram indevidamente valores referentes às multas isoladas em questão podem buscar a compensação dos valores pagos indevidamente, mediante a propositura de ação judicial específica para tanto.

Link do tema no STF: Disponível em

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4531713&numeroProcesso=796939&classeProcesso=RE&numeroTema=736>

HENRIQUE OLIVEIRA FREIRE

Advogado

BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS